

Abono de Família para Crianças e Jovens Bonificação por Deficiência Garantia para a Infância

Instituto da Segurança Social, I.P.

Departamento de Prestações e Contribuições

Unidade de Prestações de Segurança Social – Academia de Prestações

Webinar 6 de março de 2024



Abono de Família para Crianças e Jovens (AFCJ)

D.L. n.º 176/2003, de 02.08

O que é?

O abono de família é uma prestação em dinheiro, paga mensalmente, para compensar os encargos familiares relativos ao sustento e educação das crianças e jovens.

Condições

Têm direito ao abono de família as crianças e jovens que :

- residam em Portugal (ou sejam equiparados a residentes)
- não trabalhem (exceção: contrato de trabalho em período de férias escolares)
- cujo agregado familiar pertença ao escalão de rendimentos exigidos*
- cujo agregado familiar não tenha património mobiliário **
- superior a 122. 222,40€ (240 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais - IAS)***.

A partir dos 16 anos, os jovens só têm direito ao abono de família se estiverem a frequentar os níveis de ensino exigidos****

Quando se pode pedir o abono de família para crianças e jovens?

O abono de família pode ser pedido a qualquer momento. No entanto:

- se requerer no prazo de 6 meses contados a partir do mês seguinte àquele em que ocorreu o facto que determina a sua atribuição (por exemplo, nascimento, frequência de nível de ensino exigido para a idade), tem direito ao abono a partir daquele mês.
- se requerer após aquele prazo, apenas tem direito a partir do mês seguinte ao da entrega do requerimento.

*Consultar no Guia Prático os escalões de rendimentos e forma de cálculo do valor de referência em https://www.seg-social.pt/documents/10152/14407028/4001_abono_familia_crianças_jov/c85a98df-0b56-4421-8268-05a55c0c0c8c

** Por exemplo, contas bancárias, ações, fundos de investimento, entre outros

*** Em 2024 o IAS é 509,26

**** Art.º 11º do D.L. n.º 176/2003, de 02.08

Abono de Família para Crianças e Jovens (AFCJ)

D.L. n.º 176/2003, de 02.08

Quem pode pedir o abono de família para crianças e jovens?

O requerimento do abono de família pode ser apresentado:

- pelos pais, pessoas equiparadas ou representantes legais, desde que a criança ou jovem, esteja inserido no seu agregado familiar
- pela pessoa ou instituição que tem a criança ou jovem à sua guarda
- pelo próprio jovem, se tiver mais de 18 anos.

Se houver mais do que uma criança ou jovem a receber abono na mesma família, o requerimento pode ser apresentado pela mesma pessoa.

O requerimento* do abono de família para crianças e jovens pode ser apresentado:

- Através da internet, no site da Segurança Social Direta
- Nos serviços de atendimento da Segurança Social.
- Nas Lojas de Cidadão ou Espaços Cidadão que disponibilizam o serviço.

Deve apresentar o requerimento, juntamente com os documentos nele indicados.

* [Mod.RP 5045-DGSS](#) (em suporte físico)

Abono de Família para Crianças e Jovens

Atribuição automática

Proposta automática de abono de família?

A Segurança Social, desde fevereiro/2024, passou a enviar proativamente a comunicação da proposta de atribuição do Abono de Família.

Ao ser criado o cartão de cidadão para uma criança recém-nascida, os serviços dos Registos e Notariado comunicam automaticamente esse acontecimento aos serviços da Segurança Social que desencadeia uma proposta automática de Abono de Família, nas seguintes condições:

- ✓ A criança e os pais têm de ter cartão de cidadão.
- ✓ A criança e os pais têm de residir em Portugal.
- ✓ A criança tem de ter nascido nos últimos 6 meses.
- ✓ A criança tem de pertencer ao agregado dos pais ou não estar registado noutra agregado familiar.
- ✓ Pelo menos um dos pais tem de ter conta na Segurança Social Direta (SSD).
- ✓ Os pais têm de pertencer ao mesmo agregado familiar ou não ter outro agregado familiar registado.
- ✓ Os pais têm de ser maiores de 18 anos ou ter idade maior ou igual a 16 anos e menor que 18 anos com estado civil casado.
- ✓ Os pais descontam para a Segurança Social;
- ✓ Enquadramento do agregado familiar até ao 4º escalão.

Neste seguimento, os pais recebem na área de mensagens da SSD uma comunicação com o link de acesso à página de aceitação/recusa da Proposta Automática de Abono de Família. A proposta automática é válida por 30 dias.

O pai ou a mãe têm apenas de confirmar a proposta. Confirmando, fica automaticamente atribuído o Abono de Família, não sendo necessária mais nenhuma ação.

Nas situações em que não se verifique alguma das condições, os pais recebem na área de mensagens da SSD uma mensagem a informar que podem registar o pedido de Abono de Família para o novo membro da família na SSD > Família > Abono de família e de pré-natal

Quais os documentos e requisitos para pedir o abono de família para crianças e jovens?

- **Cidadãos portugueses** (residentes em Portugal e cidadãos portugueses que prestem serviço no estrangeiro e que sejam total ou parcialmente remunerados pelo Estado português).
 - Documento de identificação válido (Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade/Certidão de Identificação Civil/Passaporte).
 - Cartão de Identificação Fiscal, no caso de não possuírem Cartão de Cidadão.

Nota: Se os elementos do agregado familiar já estiverem identificados na Segurança Social, não é necessário entregar os documentos acima descritos.

- **No caso de Família monoparental:**
 - Acordo homologado da Regulação das Responsabilidades Parentais*
 - Sentença da Regulação das Responsabilidades Parentais
 - Comprovativo do pedido de Regulação das Responsabilidades Parentais junto da Conservatória ou do Tribunal

*Quando haja acordo sobre a regulação das responsabilidades parentais entre os progenitores, para que o mesmo seja legalmente válido tem de ser homologado pela Conservatória do Registo Civil ou Tribunal

Abono de Família para Crianças e Jovens Cidadãos Estrangeiros

Cidadãos estrangeiros (crianças/jovens)

➤ Não abrangidos por acordo internacional ou legislação comunitária

- Documento válido que comprove que residem legalmente em Portugal ou que se encontram em situação equiparada:
 - Ao abrigo da Lei dos Estrangeiros - Lei n.º 23/2007, de 04 de julho:
 - Título de Residência, válido; ou
 - Comprovativo, válido, do pedido de prorrogação do Título de Residência, ou
 - Visto de Residência, válido.
 - Ao abrigo da Lei do Asilo - Lei n.º 27/2008, de 30 de junho:
 - Título de Residência (Estatuto de Refugiado); ou
 - Recibo comprovativo do Pedido de concessão de autorização de residência – refugiado; ou
 - Autorização de Residência Provisória; ou
 - Recibo comprovativo do Pedido de concessão de autorização de residência provisória; ou
 - Recibo comprovativo do Pedido de renovação de autorização de residência provisória.

➤ Cidadãos abrangidos por acordo internacional ou legislação comunitária

Para além dos cidadãos comunitários e dos Suíços, outros cidadãos estrangeiros, nacionais de países com os quais Portugal tem acordos internacionais sobre prestações familiares, não precisam de apresentar estes documentos – são equiparados a cidadãos nacionais.

Abono de Família para Crianças e Jovens Cidadãos estrangeiros

Cidadãos estrangeiros (crianças/jovens)

Os menores estrangeiros não nascidos em território português, mas que nele se encontrem, terão direito ao AFCJ desde que:

- as pessoas que sobre eles exerçam efetivamente as responsabilidades parentais ou a cuja guarda se encontrem ao abrigo de medida de promoção e proteção ou medida tutelar cível, tenham estatuto de residente; ou,
- cujo pedido tenha sido formulado há mais de 30 dias e ainda se se encontre pendente de decisão na AIMA, I. P.

Caso a decisão da AIMA seja de indeferimento, cessa o direito à prestação de abono de família a crianças e jovens a partir dessa data.

Os menores estrangeiros nascidos em território português, beneficiam de estatuto de residente idêntico ao concedido a qualquer dos seus progenitores, sendo que para efeitos de emissão do título de residência, deve qualquer dos progenitores apresentar o respetivo pedido nos seis meses seguintes ao registo de nascimento do menor.

Abono de Família para Crianças e Jovens (AFCJ)

D.L. n.º 176/2003, de 02.08

Suspende se:

- Não apresentar a Prova Escolar durante o mês de julho.
- O jovem com mais de 16 anos ultrapassar os limites de idade em relação ao nível de ensino
- O jovem de 16 anos ou mais deixar de estudar.
- O jovem começar a trabalhar, exceto se o trabalho for prestado ao abrigo de contrato de trabalho em período de férias escolares.
- A jovem começar a receber subsídio social parental
- O rendimento de referência do agregado familiar ultrapassar o limite estabelecido para o 3º escalão de rendimentos, passar para o 4º escalão, no caso de crianças com mais de 36 meses ou ficar posicionado no 5º escalão
- Não declarar a alteração da composição e/ou rendimentos do Agregado Familiar.

Cessa se:

- O jovem com deficiência atinge os 24 anos e não está no ensino superior.
- O jovem com deficiência que está no ensino superior atinge os 27 anos antes do início do ano letivo.
- Não se verificar residência em Portugal
- São prestadas falsas declarações quanto aos elementos necessários para determinar a condição de recursos e lhe tiver sido atribuída uma prestação social à qual não tinha direito
- A criança ou jovem falecer.

* Sem prejuízo das regras de coordenação internacional

Nota: Se prestar falsas declarações não poderá receber durante 24 meses (dois anos), a contar da data a partir da qual for detetada esta situação pelos Serviços da Segurança Social, qualquer prestação social sujeita a condição de recursos (não só aquela em que prestou falsas declarações mas também as restantes no âmbito das Prestações por Encargos Familiares, Subsídio Social de Desemprego, RSI e Subsídios Sociais de Parentalidade).

Abono de Família para Crianças e Jovens Reavaliação

Como pedir a reavaliação do escalão de rendimentos?

Sempre que se verifique alteração dos rendimentos ou da composição do agregado familiar, que serviram de base ao apuramento do rendimento de referência para determinação do escalão de rendimentos, pode ser pedida a reavaliação do escalão através da Segurança Social Direta (SSD) no menu [Família » Abono de família e de pré-natal » Pedir e Consultar](#), selecionando a opção “Pedir reavaliação do abono de família”, e fazer o pedido, preenchendo os campos com a informação necessária para o efeito.

Este pedido é aplicável nas situações de alteração de rendimentos do agregado familiar e só pode ser analisado caso tenham decorrido, no mínimo, 90 dias após a realização da prova anual de rendimentos ou da produção de efeitos de anterior pedido de reavaliação.

O valor anual a considerar para efeitos de reavaliação do escalão é o do produto do valor mensal ilíquido recebido (das remunerações, pensões ou prestações sociais, exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência do subsistema de proteção familiar) pelo número de meses por ano em que esses valores serão pagos.

Rendimentos de 2024 – usados apenas para pedidos de reavaliação do escalão de rendimentos, tendo por base o valor do IAS em vigor à data a que se reportam os rendimentos de referência (IAS para 2024 = 509,26€).

[Passo - a - Passo para registo do pedido de reavaliação do Abono de Família através da Segurança Social Direta](#) para apoio ao preenchimento do pedido de reavaliação.

Bonificação por Deficiência

Decreto -Lei n.º 160/80, de 27.05 /DL. 133-B/97, de 30.05

O que é?

- Prestação que acresce ao abono de família para crianças e jovens;
- Destina-se a compensar o acréscimo de encargos familiares decorrentes da situação de deficiência dos descendentes dos beneficiários, com idade igual ou inferior a 10 anos, portadores de deficiência de natureza física, orgânica, sensorial, motora ou mental, que torne necessário o apoio pedagógico ou terapêutico.

As crianças/jovens com deficiência, com idade inferior a 24 anos, que em 30 de setembro de 2019 eram titulares de bonificação por deficiência mantêm o direito à bonificação enquanto se mantiverem as condições que deram origem à sua atribuição.*

A partir de 1 de outubro de 2019, a Bonificação por Deficiência pode ser requerida mas apenas é concedida a crianças com idade até aos 10 anos.*

Quem pode pedir

- No caso de regime contributivo:
 - Beneficiário e respetivo cônjuge.
 - Pessoa com quem a criança/jovem viva e o tenha à sua guarda e cuidados.
 - O próprio jovem, se tiver mais de 16 anos.
- No caso de regime não contributivo:
 - Quem provar ter a cargo a criança/jovem.
 - O próprio jovem, se tiver mais de 16 anos.

Bonificação por Deficiência

Decreto -Lei n.º 160/80, de 27.05 /DL. 133-B/97, de 30.05

Condições de atribuição

➤ Regime contributivo

Relativas ao beneficiário:

- Ter registo de remunerações nos primeiros 12 meses dos últimos 14 a contar da data de entrega do requerimento.
Esta condição não se aplica aos: pensionistas por riscos profissionais com incapacidade permanente, igual ou superior a 50%.

Relativas à criança/jovem portadora de deficiência:

- Viver a cargo do beneficiário - Não exercer atividade profissional enquadrada por regime de proteção social obrigatório.

Consideram-se a cargo do beneficiário os seguintes familiares, que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação:

- Descendentes solteiros
- Descendentes casados, com rendimentos mensais inferiores ao dobro do valor da pensão social
- Descendentes separados de pessoas e bens, divorciados ou viúvos, com rendimentos inferiores ao valor da pensão social.

➤ Regime não contributivo (pessoas não abrangidas por qualquer sistema de proteção social e em situação de carência):

- As crianças e jovens por si ou pelos seus agregados familiares apresentem uma das seguintes condições de recurso:
 - rendimentos ilíquidos mensais iguais ou inferiores a 40% do IAS, desde que o rendimento do respetivo agregado familiar não seja superior a 1,5xIAS; ou
 - rendimento do agregado familiar, por pessoa, igual ou inferior a 30% do IAS e estar em situação de risco ou disfunção social.

Bonificação por Deficiência

Decreto -Lei n.º 160/80, de 27.05 /DL. 133-B/97, de 30.05

Condição de acesso à Bonificação por Deficiência

Como a Bonificação por Deficiência acresce ao Abono de Família para Crianças e Jovens, apenas têm acesso às prestações os agregados familiares cujo valor total do património mobiliário*) de todos os elementos do agregado, seja inferior a 122. 222,40€ (240 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais**).

Valor

Depende da idade da criança ou jovem com deficiência e da composição do agregado familiar:

- Se viver com um único adulto (família monoparental) tem direito a receber mais 50%

Recebe até:

- Aos 24 anos, no caso de requerimentos entregues até 30 de setembro de 2019.
- Aos 10 anos , no caso de requerimentos entregues a partir de 1 de outubro de 2019***

Suspende, entre outras causas:

- O jovem com deficiência começar a exercer uma atividade enquadrada por regime de proteção social obrigatório (ou seja, se tiver de descontar para a Segurança Social ou outra entidade semelhante) – porque deixa de receber abono de família para crianças e jovens.
- Não entregar a prova de rendimentos

* Depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros

** Em 2024 o IAS é 509,26 euros

**** Depois requer a Prestação Social para a Inclusão

Garantia para a Infância

Decreto Regulamentar n.º 3/2022, de 19.08

A Garantia para a Infância é uma medida destinada a crianças e jovens até aos 18 anos em situação de maior vulnerabilidade (extrema pobreza). Esta prestação pecuniária, de carácter regular, complementa o abono de família de modo a garantir o pagamento de um valor total de 122,00€/mês (incluindo o montante do abono de família).

Este valor é de atribuição automática e recebe-se a partir do momento em que lhe é atribuído o abono de família.

Condições de atribuição cumulativas:

- Ser titular de prestação de abono de família para crianças e jovens
- Idade inferior a 18 anos
- Fazer parte de agregado familiar cujo rendimento de referência seja inferior a $0,35 \times IAS \times 14^*$ (2.495,37€ - 2024) sendo considerado o IAS em vigor à data a que se reportam os rendimentos apurados.

O montante corresponde à diferença entre o valor do abono de família para crianças e jovens e o valor mensal da garantia para a infância, por forma a garantir o pagamento de um valor total de 122€.

Rendimento do agregado familiar	Idade igual ou inferior a 36 meses	Idade superior a 36 meses e igual ou inferior a 72 meses	Idade superior a 72 meses
1º escalão + Garantia para a infância	--	122€ (72€ + 50€)	
1.º escalão	183,03€	72€	
2.º escalão	154,92€	72€	
3.º escalão	126,57€	56,86€	52,09€
4.º escalão	84,75€	42,91€	--

Exemplo:
Criança COM idade superior a 72 meses
no 1º escalão de rendimentos:
Prestação abono = 72,00€
Garantia para a infância = 50€
Total a receber = 122€ (72,00€ + 50€)

* Portaria n.º 223/2022 de 6 de setembro Estabelece o limite do rendimento de referência previsto na alínea c) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 3/2022, de 19 de agosto.

Garantia para a Infância

Decreto Regulamentar n.º 3/2022, de 19.08

O pagamento deste subsídio é **interrompido** quando deixar de se verificar qualquer uma das condições de atribuição.

E termina:

- Com a cessação do direito à prestação de abono de família para crianças e jovens; ou
- Quando o titular do direito à prestação de abono de família para crianças e jovens perfaça 18 anos de idade.

Nota: O apoio à Garantia para a Infância é retomado automaticamente quando voltarem a verificar-se as condições de atribuição que deram lugar à interrupção.

OBRIGADO!